

LEI Nº 695/2022.

DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 48 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integrado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, Lei Municipal 661 de 12 de abril de 2021, com o Conselho Municipal de Educação (CME), Lei Municipal 70 de 2 de setembro de 1998.

Art. 2º A composição do conselho integrado é constituído de 13 (treze) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 1 (um) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas da Zona Rural.

Art. 3º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 25 de abril de 2022.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL